

Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:516

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os encargos resultantes da execução do § 2.º do artigo 25.º do Estatuto do Oficial do Exército, aprovado pelo decreto-lei n.º 36:304, de 24 de Maio de 1947, respeitantes aos vencimentos e suplemento como brigadeiros dos directores dos serviços de saúde militar e de administração militar serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das verbas, respectivamente, do n.º 1) do artigo 279.º, capítulo 14.º, e do n.º 1) do artigo 363.º, capítulo 16.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 36:517

Mantendo-se no ano corrente as circunstâncias que determinaram a publicação do decreto-lei n.º 35:812, de 17 de Agosto de 1946;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A autorização concedida pelo artigo único do decreto-lei n.º 35:812, de 17 de Agosto de 1946, é extensiva aos cursos do 1.º ano que se iniciam no dia 1 de Outubro próximo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de

S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura de 31 de Julho último, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, depois de obtido o prévio acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, em despacho de 27 de Agosto próximo passado, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Despesas com o pessoal:

No artigo 35.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 4) Pessoal assalariado:

Da alínea a) «Pessoal fabril da Estação de Cultura Mecânica (despacho de 12 de Novembro de 1937)» para a alínea b) «Outro pessoal assalariado»:

Salários	12.083\$35	
Suplemento	2.416\$65	14.500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Setembro de 1947. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-lei n.º 36:518

O decreto-lei n.º 34:538, de 26 de Abril de 1945, determinou que a área primitivamente estabelecida para a construção do novo edifício dos CTT na cidade do Porto fosse aumentada de mais cerca de 1:700 metros quadrados e fixou em 2:500.000\$ a importância provável a despendar pelos CTT com as respectivas expropriações.

Apurados os encargos de expropriação, verifica-se agora que eles excedem a importância prevista, pelo que se torna necessário reforçar a verba destinada àquele fim.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado de 3:236.000\$ o limite estabelecido no decreto-lei n.º 34:538, de 26 de Abril de 1945, para pagamento das expropriações dos terrenos destinados à construção do novo edifício dos CTT na cidade do Porto, importância que, nos termos e para os efeitos daquele mesmo decreto-lei, deverá ser depositada pela Administração Geral dos CTT na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Câmara Municipal do Porto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.